



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: 51 3222-1000
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
PLN. N° 125 - PLC 02/16

Em 23 de 03 de 2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 /2016

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

Art. 1.º Fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Poder Legislativo de Montenegro em 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento), em atendimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo único. O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo estende-se aos proventos dos inativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0310.2101-3.19.0.11.00.00.00-3.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2016.

Sala de Sessões, 23 de março de 2016.

Ver. Rosemari Almeida
1.ª Secretária

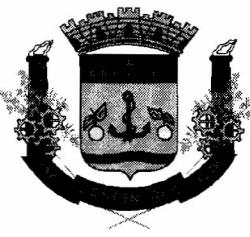
Ver. Carlos E. de Mello – Naná
Presidente

Ver. Gustavo Zanatta
2.º Secretário

Ver. Dorivaldo da Silva
Vice-Presidente

ALS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstensões _____	
Presidente	Votos contra _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
PLN. N.º 145 - PLC 02/16
Em 23 de 03 de 2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Apresentamos o presente projeto de lei, dispondo sobre a revisão geral dos vencimentos do pessoal do Poder Legislativo Montenegrino.

A Câmara de Vereadores realizou estudos sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores, cuja data base é no mês de abril, conforme art. 62 do Regime Jurídico Único Municipal.

A Constituição Federal, no artigo 37, inciso X, estabelece que

a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A fim de atender as normas instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Casa realizou análise de impacto orçamentário-financeiro, tendo por base a projeção de percentuais e encargos sobre a atual Folha de Pagamento, bem como os valores orçamentários disponíveis no Orçamento do exercício financeiro de 2016 para pagamentos de vencimentos e vantagens fixas do pessoal do Legislativo.

Cabe destacar que, tendo em vista se tratar de ano eleitoral, a revisão geral anual, constitucionalmente assegurada, sofre algumas limitações, previstas no art. 73, VIII, da Lei n.º 9.504, nos seguintes termos:

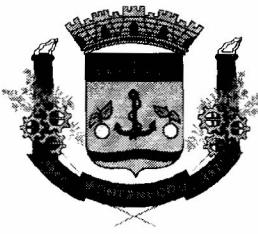
Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Decorre do artigo a fixação de um período vedado, em que se proíbe a revisão geral que exceda a perda inflacionária verificada ao longo do ano da eleição. O prazo a que se refere a parte final da norma em comento é o de 180 dias anteriores ao pleito que, nas eleições de 2016, corresponderá ao dia 4 de abril. Assim, após 4 de abril de 2016, só será possível praticar aumento de despesa com funcionalismo público na modalidade de revisão geral da remuneração se forem asseguradas concomitantemente

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

as seguintes condições: a) aplicação de índices oficiais de reajustes; b) a fim de garantir a mera recomposição do valor da remuneração; c) em face da perda inflacionária medida no período entre 1º de janeiro e a data da concessão do reajuste. Assim, a fim de repor a perda inflacionária do ano de 2015, fundamental que se aprove este projeto até a data acima mencionada.

Cabe ressaltar que o Poder Executivo Municipal concedeu revisão geral e reajuste do seu funcionalismo no final do ano passado, através da Lei Complementar n.º 6.228/2015, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências, em torno de 15% para cada uma de suas categorias.

Salientamos que o índice de Gastos com Pessoal, em 2015, foi de 1,55%, em relação à Receita Corrente Líquida.

Lembramos, ainda, que a inflação acumulada no período de abril de 2015 a fevereiro de 2016, tendo como parâmetro o INPC, foi de 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento), de modo que a revisão geral apenas recompõe a perda inflacionária do período.

Sala de Sessões, 23 de março de 2016.

Ver. Rosemari Almeida
1.ª Secretária

Ver. Carlos E. de Mello – Naná
Presidente

Ver. Gustavo Zanatta
2.º Secretário

Ver. Dorivaldo da Silva
Vice-Presidente

ALS